**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA**
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 24/12
Folha 002
Assinatura

**OFÍCIO Nº 017/GAB. 02/CMOPO/RO.**

EM 22 DE JUNHO DE 2012.

AOS EXMOS. SRS.
***DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL***
NESTA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº. 575, de 22 de Junho de 2012, que "Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica".

Senhores Vereadores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 575 de 22 de Junho de 2012, que **"Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica"**, para apreciação dos Nobres Pares.

2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

***Almir Barbosa***
***Vereador – PT***

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GAB. VEREADOR ALMIR BARBOSA
AV. Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461.2291 - Fax (69) 3461.1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 24/12
Folha 003
Assinatura

**MENSAGEM Nº 009/GAB. 02/CMOPO/RO**

Senhores Vereadores,

Os Vereadores subscritores apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 575 de 22 de junho de 2012, que "Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de matrícula de aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

A aprovação do referido Projeto irá disponibilizar aos deficientes físicos a garantia de matrícula na escola pública mais próxima de sua residência, ou aquela que ofereça melhores condições de acesso.

Considerando que o respectivo Projeto de Lei vem em encontro às questões sociais dos munícipes de Ouro Preto do Oeste atendendo o principio da dignidade humana conforme prescreve o art. 5 da Constituição, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 22 de junho de 2012.

***Almir Barbosa***
***Vereador – PT***

***Rosária Helena de Oliveira Lima***
***Vereadora - PSD***

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 21/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 575/12. DE 22 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:36
Em 02 de 07 de 12

**"ASSEGURA A DEFICIENTE FÍSICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escolas pública que sejam localizadas mais próximas a sua residência.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, estabelecimentos mais próximo será considerado aquele cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

**§ 2º.** Havendo dois estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o portador de deficiência optar por qualquer instituição.

**§ 3º.** Para a obtenção da prioridade de que trata o artigo 1º, deverão os portadores de deficiência apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

**Art. 2º.** Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por esta Lei isentos de realização do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 24/12
Folha 005
Assinatura

**Art. 3º.** Ficam excluídos da prioridade de que trata o artigo 1º os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

**Art. 4º.** A prioridade de vaga de que trata esta Lei abrange as creches públicas.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da prioridade de que trata esta Lei as creches que não possuam as condições necessárias para o atendimento de portadores de deficiência física e mental e sensorial.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Almir Barbosa*
*Vereador – PT*

*Rosária Helena de Oliveira Lima*
*Vereadora - PSD*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 24/12
Folha 006
Assinatura

**A SLAP ,**

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 25/06/2012.

**Eva Moreno Cabral**
**Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação**
**Prot. 046/GP/CMOPO/RO**

Ao Plenário,

Segue Processo para conhecimento, uma vez tendo sido incluído na pauta da Ordem do dia.

Em: 25/06/12.

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

À Slap,

Segue Processo para posterior envio

a AJ,

Em: 26/06/12.

p/

À Assessoria Jurídica,

Segue Processo para Parecer Técnico

Jurídico

Em: 26/06/12.

Celson Cabral Souza
Secre. Legis. E Apoio Parlamentar
Port. 011/GP/CMOPO/RO/11

*ESTADO DE RONDÔNIA*
*PODER LEGISLATIVO*
*CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE*
*ASSESSORIA JURÍDICA*
Rua Gonçalves Dias nº 4236 Bairro União, CEP 76.920-000 Fone 069 3461 2291 Fax: 069 3461 1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 241112
Folha 007
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº. 575/2012** **EM 22 DE JUNHO DE 2012**

**"ASSEGURA A DEFICIENTE FÍSICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA CONFORME ESPECÍFICA".**

**Parecer Técnico-Jurídico Nº 110 / A.J / CMOPO / RO**

Versa o Presente Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima sobre prioridade de Vagas em Escolas Públicas, abrangendo as Creches.

O Projeto de Lei é Constitucional nos termos do art. 30 inciso I C/C art. 203 da Carta Magna Federal.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

Trata- se de Projeto que sua aprovação, depende do voto da Maioria Simples dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, em 26 de Junho de 2012.

**José Martins dos Anjos**
Assessor-Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 24/12
Folha 008
Assinatura

À

SLAP

Segue Projeto de Lei nº 575 de 22 de Junho de 2012

**"ASSEGURA A DEFICIENTE FÍSICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA CONFORME ESPECÍFICA".**

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

Em 26 de Junho de 2012.

**José Martins dos Anjos**
**Assessor Jurídico**

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 26 de Junho de 2012.
Secretária (o) Legislativa (o)

**Celson Cabral Souza**
**Secre. Legis. E Apoio Parlamentar**
**Port. 011/GP/CMOPO/RO/11**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 2459/12
Folha 009
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 241/12
Folha 010
Assinatura

**COMISSÃO UNIFICADA**

**COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 575** **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

**ASSUNTO: "ASSEGURA A DEFICIENTE FISICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDENCIA CONFORME ESPECIFICA".**

**PARECER E VOTO DO RELATOR**

Milton Custódio Bragança, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao **Projeto de Lei nº. 575/12**, e conhecendo o parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo.

O texto em protocolo tem como objetivo garantir o direito de matrícula do aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vaga ou aquela que ofereça melhores condições de acesso.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação, acompanhando o manifesto da Assessoria Jurídica da casa, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

CM/OPO
Lida em Sessão
Ordinária
02/07/12

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2012.

**Milton Custódio Bragança**
**Relator da C.P.J.R.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 24/12
Folha 011
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 575/12, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 02 de julho de 2012.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 241/12
Folha 012
Assinatura

**COMISSÃO UNIFICADA**

**COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 575** **DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

**ASSUNTO: "ASSEGURA A DEFICIENTE FISICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDENCIA CONFORME ESPECIFICA".**

**PARECER UNIFICADO Nº. 063/12**

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social**, de acordo com o artigo 46, §3° do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do **Projeto de Lei nº. 575/12**, considerando que a referida proposição tem como objetivo garantir o direito de matrícula do aluno portador de deficiência em escola mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vaga ou aquela que ofereça melhores condições de acesso.

As comissões manifestam pela legalidade da propositura.

Diante do exposto, e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, somos de Parecer favorável pelo prosseguimento do mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões

Ouro Preto do Oeste – RO

Em 02 de julho de 2012.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 02 de 07 de 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 241/12
Folha 013
Assinatura

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALMIR BARBOSA**
Vereador - PT
Presidente

**MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA**
Vereador PRP
Relator

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
Vereadora - PSD
Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
Vereadora - PSD
Presidente

**MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA**
Vereador PRP
Relator

**JOAQUIM FERNANDO COTA**
Vereador - PRP
Membro




A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 063/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 575/12, para ser deliberado em Plenário.

Em: 02 de julho de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 063/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social para votação única e Projeto de Lei nº 575/12, para 1º votação.

Em: 02/07/12




***Celson Cabral Souza***
***Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar***
***Portaria nº 011/CMOPO/RO/11***

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 575/12 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 02/07/12

***Elida Cristina Voedelo***
***Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes***

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 575/12 para 2ª votação.

Em 02/07/12.

***Celson Cabral Souza***
***Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar***
***Portaria nº 011/CMOPO/RO/11***

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 03/07/12

***Elida Cristina Voedelo***
***Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes***

*ESTADO DE RONDÔNIA*
*PODER LEGISLATIVO*
***CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE***
*SECRETARIA LEGISLATIVA*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 241/92
Folha 016
Assinatura

**OFÍCIO Nº. 172/SLAP/CMOPO/RO**

**Ouro Preto do Oeste, 03 de julho de 2012.**

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi a 1ª Via
03/7/12
Gabinete do Prefeito

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 575/12.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto De Lei Nº 575 De 22 De Junho De 2012, De Autoria Do Vereador Amir Barbosa – PT, Que, "**ASSEGURA A DEFICIENTE FÍSICO PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA", aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 02/07/12, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

***GILVANE FERNANDES DA SILVA***
*Vereador – PTN*
***Presidente da Câmara Municipal***




A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 241/12 com Projeto de Lei nº. 575/12 contendo 016 (dezesseis) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 03 de julho de 2012.

P/ ***Celson Cabral Souza***
***Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar***
***Portaria nº 011/CMOPO/RO/11***